

OBRIGAÇÕES DE FAZER NO AMBITO DO DIREITO CIVIL

II Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

FINAN; Stênio Ferreira Parron. Coordenador do curso de direito¹, FINAN; Alan Francisco Farias Costa. Docente², FINAN; Diego Franco Pereira . Docente da³, FINAN; Cláudio José Valentim. Docente da⁴, FINAN; Alexandre Ferreira dos Santos . Acadêmico da⁵

RESUMO

Há várias modalidades de trabalho de prestação de serviços, por exemplo de manutenção, construção, limpeza e imobiliário. Essa relação pode ser entre pessoas físicas e entre pessoas jurídicas. Porém é importante destacar que a relação de pessoa física com pessoa jurídica em regra é uma relação de consumo e neste caso será aplicado o direito do consumidor. O código civil regulamenta este negócio jurídico em estudo. A obrigação de fazer consiste em uma garantia do credor que o serviço seja prestado, se caso não for realizado o devedor estará sujeito a ressarcir os prejuízos sofrido pela não realização da obrigação. A metodologia é uma preocupação instrumental, que trata das formas de se fazer ciência, ela tem a finalidade de determinar as ferramentas e os caminhos a ser usado para a pesquisa Segundo Demo (1985). O percurso metodológico que orienta este estudo consiste no emprego de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, a obtenção dos dados ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica e documental, destaca-se o Código Civil 2002. Já em relação ao objetivo da pesquisa o estudo é de natureza descritivo e tem a finalidade retratar a obrigação de fazer. A obrigação de fazer surgiu desde o inicio da sociedade, há milênios de anos, à medida que a sociedade foi se desenvolvendo foram surgindo direitos e obrigações, sendo uma delas a obrigação de fazer. Ressalta-se que “A obrigação pode ser definida como o vínculo jurídico que une credor (titular do crédito) e devedor (titular do dever de prestar)”. Há vários princípios que norteiam o direito da obrigação de fazer que podemos destacar entre eles: Princípios da autonomia privada, da Boa fé, da Responsabilidade patrimonial e da Relatividade das obrigações. A obrigação de fazer não se confunde com a obrigação de dar, porque naquela tem a finalidade de prestar um serviço, já nesta tem a finalidade de entregar algo. É importante destacar a classificação que pode ser fungível ou não fungível, a fungível a pessoa que iria realizar o trabalho pode ser substituída, já na infungível não pode ser substituída. O Código civil deixa claro na citação acima que além da perda e dano, o credor pode ter direito de receber o lucro cessante, os juros pelo atraso a partir da citação inicial e o proveito do lucro obtido. A obrigação de fazer é um direito muito importante para a pacificação social, porque através dele evita-se o enriquecimento ilícito e a outros que pode vir a acontecer pela não realização do serviço acordado, como por exemplo a auto tutela. Pode-se perceber que este direito é para garantir ao credor que o serviço seja realizado ou prestado e caso o devedor não realizar o Estado está disposto a garantir tal direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Civil, Obrigaçao de fazer, Pacificar conflitos, Art 233 do CC

¹ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, stenioparron@hotmail.com

² FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, allanfarias.adv@hotmail.com

³ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, diegofrancopereira@hotmail.com

⁴ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, valentim.claudio50@gmail.com

⁵ FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, amandacamerinilima662@gmail.com